



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DIVISÃO DE CONTRATOS - DICON/CLC/CGAD/DLOG/PF

Processo nº 08200.047976/2025-68

CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº  
**88/2025**, QUE FAZEM ENTRE  
SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA POLÍCIA  
FEDERAL E A EMPRESA  
HELICÓPTEROS DO BRASIL  
S/A - HELLIBRAS:

A União, por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, com sede no Edifício Multibrasil Corporate, Setor Comercial Norte, Quadra 4, Torres B, C e D, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0014-50, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal ANDRÉ LUIS LIMA CARMO, nomeado pela Portaria DG/PF nº 357, de 11 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 11 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1542699, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELLIBRAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.367.629/0009-39, sediada na Av. Olavo Fontoura, 1078 - Santana, São Paulo - SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ALESSANDRE FONTES SAMPAIO e WAINER MENDES LIMA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08200.047976/2025-68 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90011/2024 e Ata de Registro de Preços nº 16/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de peças e componentes, sob demanda, destinados a manutenções programadas (preventivas e preditivas), não programadas (corretivas) e discrepâncias de aeronaves tipo Helicóptero, modelo AS350B2 (prefixos: PT-HZH; PR-HFA e PR-LEE) e AS355N (prefixos: PR-HFC e PR-HFD), discriminadas abaixo, pertencente à frota do Comando de Aviação da Polícia Federal, tendo por objetivo manter as aeronaves em plenas condições de aeronavegabilidade, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT referencial	Quantidade unitária	valor Unitário	Valor Máximo de Referência
-------	------	----------------	--------------------	---------------------	----------------	----------------------------

	3	PEÇAS e COMPONENTES originais constantes do <i>Pricelist</i> da fabricante das 05 (cinco) aeronaves tipo Helicóptero, modelos AS 350B2 e AS 355N	478614	679.615	R\$ 1,04	R\$ 706.799,60
	5	PEÇAS e COMPONENTES originais constantes do <i>Pricelist</i> da fabricante das 05 (cinco) aeronaves tipo Helicóptero, modelos AS 350B2 e AS 355N.	478614	453.077	R\$ 1,04	R\$ 471.200,08
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)						R\$ 1.177.999,68

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([ART. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.177.999,68 (um milhão, cento e setenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado

dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([ART. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/12/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; [\[A18\]](#)

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

10.1. 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**IV. Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

*I.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 200334/00001

Fonte de Recursos: 1121000149

Programa de Trabalho: 06421511621BP0001

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: DP999N900MI

Nota de Empenho: 2025NE001858

Gestão/Unidade: 200334/00001

Fonte de Recursos: 1019000000

Programa de Trabalho: 06122003220000001

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: PF99ON9AG25

Nota de Empenho: 2025NE001859

Gestão/Unidade: 200334/00001

Fonte de Recursos: 3052000149

Programa de Trabalho: 06421511621BP0001

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: DP999N900MI

Nota de Empenho: 2025NE001860

Gestão/Unidade: 200334/00001

Fonte de Recursos: 1019000000

Programa de Trabalho: 06122003220000001

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: PF99ON9AG25

Nota de Empenho: 2025NE001861

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([ART. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Brasília/DF, (*na data da assinatura eletrônica*).

**ANDRÉ LUIS LIMA CARMO**  
Delegado de Polícia Federal  
Diretor de Administração e Logística  
Ordenador de Despesas - UG200334

**ALESSANDRE FONTES SAMPAIO**  
Helicopteros do Brasil S/A - Hellibras

**WAINER MENDES LIMA**  
Helicopteros do Brasil S/A - Hellibras

## TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Documento assinado eletronicamente por **Wainer Mendes Lima, Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS LIMA CARMO, Diretor(a)**, em 22/12/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandre Fontes Sampaio, Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=144014294&crc=BD5383F2](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144014294&crc=BD5383F2).

Código verificador: **144014294** e Código CRC: **BD5383F2**.

---

Referência: Processo nº 08200.047976/2025-68

SEI nº 144014294

## EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO: Nº 59501.000672/2025-83-e

**ESPÉCIE:** Termo de Doação nº 15.0247.00/2025, que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, em favor da Associação dos Pequenos Agricultores Nova Esperança do Loteamento P. A. Ximenes do Município de Barreiros, inscrito (a) sob o CNPJ Nº: 18.316.715/0001-13, no estado de Pernambuco.

**OBJETO:** 03 (Três) Microtratores. Tombamentos nº 396.542-3, 396.543-0, 396.544-7. Totalizando o valor da entrega de R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais). Pertencentes ao acervo patrimonial da CODEVASF.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução Regional Nº 331, de 17 de Dezembro de 2025 da 15ª Superintendência Regional da CODEVASF de acordo com o art. 29, XVII, da Lei nº 13.303/16, conforme previsto na Norma para Alienação de Bens - NOR - 454 e com os procedimentos contidos no Processo Administrativo nº: 59501.000672/2025-83-e

**DATA DE ASSINATURA:** 17/12/2025. **ASSINAM:** Gustavo Henrique de Andrade Melo, Superintendente Regional da 15ª SR - CODEVASF e José Amaro da Rocha, Presidente.

## EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO: Nº 59501.000677/2025-14-e

**ESPÉCIE:** Termo de Doação nº 15.0251.00/2025, que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, em favor da Associação de Pequenos Produtores Rurais de Cortês, inscrito (a) sob o CNPJ Nº: 41.056.481/0001-34, Município de Cortês, no estado de Pernambuco. **OBJETO:** 04 (Quatro) Reservatórios de Polietileno para água de 15.000L. Tombamentos nº 396.598-0, 396.599-7, 396.600-8, 396.601-5. Totalizando o valor da entrega de R\$ 24.317,40 (Vinte e quatro mil e trezentos e dezessete reais e quarenta centavos). Pertencente ao acervo patrimonial da CODEVASF.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução Regional Nº 334, de 17 de Dezembro de 2025 da 15ª Superintendência Regional da CODEVASF de acordo com o art. 29, XVII, da Lei nº 13.303/16, conforme previsto na Norma para Alienação de Bens - NOR - 454 e com os procedimentos contidos no Processo Administrativo nº: 59501.000677/2025-14-e

**DATA DE ASSINATURA:** 17/12/2025. **ASSINAM:** Gustavo Henrique de Andrade Melo, Superintendente Regional da 15ª SR - CODEVASF e Hellen Cristyanne Carvalho dos Santos, Presidente.

## EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO: Nº 59501.000680/2025-20-e

**ESPÉCIE:** Termo de Doação nº 15.0252.00/2025, que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, em favor da Associação de Pequenos Produtores Rurais de Cortês, inscrito (a) sob o CNPJ Nº: 41.056.481/0001-34, Município de Cortês, no estado de Pernambuco. **OBJETO:** 20 (Vinte) Caixas D'água de 5.000 Litros. Totalizando o valor da entrega de R\$ 31.346,40 (Trinta e um mil e trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). Pertencente ao acervo patrimonial da CODEVASF.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução Regional Nº 335, de 17 de Dezembro de 2025 da 15ª Superintendência Regional da CODEVASF de acordo com o art. 29, XVII, da Lei nº 13.303/16, conforme previsto na Norma para Alienação de Bens - NOR - 454 e com os procedimentos contidos no Processo Administrativo nº: 59501.000680/2025-20-e

**DATA DE ASSINATURA:** 17/12/2025. **ASSINAM:** Gustavo Henrique de Andrade Melo, Superintendente Regional da 15ª SR - CODEVASF e Hellen Cristyanne Carvalho dos Santos, Presidente.

## EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO: Nº 59501.000694/2025-43-e

**ESPÉCIE:** Termo de Doação nº 15.0257.00/2025, que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, em favor da Associação dos Agricultores Familiares do Engenho Gurijo, inscrito (a) sob o CNPJ Nº: 21.052.649/0001-26, Município e Itaquitinga, no estado de Pernambuco. **OBJETO:** 01 (Um) Trator 90 CV. Tombamento nº 396.050-7 e 01 (Uma) Grade Aradora. Tombamento: 396.271-2 . Totalizando o valor da entrega de R\$ 148.500,00 (Cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais). Pertencente ao acervo patrimonial da CODEVASF.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução Regional Nº 348, de 17 de Dezembro de 2025 da 15ª Superintendência Regional da CODEVASF de acordo com o art. 29, XVII, da Lei nº 13.303/16, conforme previsto na Norma para Alienação de Bens - NOR - 454 e com os procedimentos contidos no Processo Administrativo nº: 59501.000694/2025-43-e.

**DATA DE ASSINATURA:** 18/12/2025. **ASSINAM:** Gustavo Henrique de Andrade Melo, Superintendente Regional da 15ª SR - CODEVASF e George Gonçalves da Silva, Presidente.

## 16ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BELO HORIZONTE

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 59502.000221/2025-36-e

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 90005/2025, da 16ª SR - Processo nº 59502.000221/2025-36-e. **OBJETO:** fornecimento, transporte, carga e descarga de equipamentos e materiais, destinados à composição de Kit's produtivos para apoio à aquicultura e pesca, destinados ao atendimento de diversos municípios e comunidades rurais, na área de atuação da 16ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais, no valor global de R\$1.591.200,00 (um milhão quinhentos e noventa e um mil e duzentos reais). **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 90005/2025 - SRP - CODEVASF/16ªSR. **FUNDAMENTO:** Lei nº 13.303/2016, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 10.024/19, Decreto 11.462/2023 e Decreto nº 8.538/15. O Resultado foi publicado no Diário Oficial da União do dia 17/12/2025, Edição 240, Seção 3, Página 184, e autorizado pelo Sr. Diretor da Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial da CODEVASF Sr. Jose Vivaldo Souza de Mendonça Filho, conforme peça nº 93 e homologado pela Resolução nº 1692, de 11/12/2025, da Diretoria Executiva, peça nº95. **ASSINATURA:** 11/12/2025.

**FORNECEDORES:**

Grupo 01 - EVOLUTION SHOP SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA-ME, CNPJ 46.347.836/0001-68 - Item 1 - Barco de alumínio - 59 unidades no valor unitário de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais) e valor total de R\$ 572.300,00 (quinhentos e setenta e dois mil e trezentos reais); Item 2 - Motor de popa - 59 unidades, no valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e valor total de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais); Grupo 02 - Cota - EVOLUTION SHOP SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA-ME, CNPJ46.347.836/0001-68- Item 3 - Barco de alumínio - 1 unidade, no valor unitário de R\$ 9.700,00(nove mil e setecentos reais) e valor total de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais);

Grupo 3 - D. FEDERAL COMERCIAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 51.950.917/0001-98-

Item 5 - Tanque-Rede - 180 unidades no valor unitário de R\$ 1.910,00 (um mil, novecentos e dez reais) e valor total de R\$ 343.800,00 (trezentos e quarenta e três mil e oitocentos reais);Item 6 - Berçário/Bolsão para Tanque Rede - 35 unidades, no valor unitário de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) e valor total de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais); Grupo 4 (COTA): Item 7 - Tanque-Rede - 20 unidades no valor unitário de R\$ 1.910,00 (um mil, novecentos e dez reais) e valor total de R\$ 38.200 (trinta e oito mil e duzentos reais); Item 8 - Berçário/Bolsão para Tanque Rede - 5 unidades, no valor unitário de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) e valor total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)

Esta Ata encontra-se disponível na íntegra no site: <https://licitacoes.codevasf.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302025122400160

## EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo nº 59502.000251/2025-42-e.

**ESPÉCIE:** TERMO DE DOAÇÃO Nº 16.0112.00/2025, que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Município de Itaúna, por este instrumento, realiza a doação do(s) bem(ns) relacionado(s) abaixo para o Município de Itaúna, pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliados no valor total R\$ 11.030,00 (onze mil e trinta reais): Doação de a) 1 (um) Máquina de costura - Costura Reta de Ponto Picado, Tombamento(s): 355.298-8. b) 1 (um) Máquina de costura - De Corte a disco, para tecido, disco octogonal de 4 polegadas, 110v, Tombamento(s): 355.312-3. c) 1 (um) Máquina de costura - Industrial despontadeira, completa, lançadeira grande 2 agulhas, com bancada, motor 1750rpm, 220v, mesa aço/tampo madeira, aparelho fita p/ bojo sutã, Tombamento(s): 355.285-4. d) 1 (um) Máquina de costura - interlok industrial completa, Tombamento(s): 355.325-7. e) 1 (um) Máquina elétrica de costura industrial galoneira - Potência de 400, tensão de 220 volts, Tombamento(s): 355.253-1. f) 1 (um) Máquina elétrica de costura industrial overlock - Potência de 550 watts, tensão de 220 volts, Tombamento(s): 355.266-5. DATA DA ASSINATURA: 23/12/2025. MARCO ANTONIO GRAÇA CAMARA - Superintendente Regional da 16ª Superintendência Regional - CODEVASF. Gustavo Marques Carvalho Mitre - Prefeito.

## EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo nº 59502.000422/2025-33-e.

**ESPÉCIE:** TERMO DE DOAÇÃO Nº 16.0120.00/2025, que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Município de Ibiá, por este instrumento, realiza a doação do(s) bem(ns) relacionado(s) abaixo para o Município de Ibiá, pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliados no valor total R\$ 144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos reais): Doação de a) 1 (um) Grade - Aradora 14 discos de 26 - Diâmetro do eixo 1.5/8, controle remoto, com rodas e pneus para transporte, Tombamento(s): 354.811-4. b) 1 (um) Trator - Agrícola, com potência do motor de 90 CV, Tração 4X4., Tombamento(s): 354.821-7. DATA DA ASSINATURA: 23/12/2025. MARCO ANTONIO GRAÇA CAMARA - Superintendente Regional da 16ª Superintendência Regional - CODEVASF. Gilliano Gilles Ferreira - Prefeito.

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

## SECRETARIA EXECUTIVA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 1/2025 - UASG 200005

Nº Processo: 08001.001395/2025-26.

Não se Aplica Nº 0/0000. Contratante: COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/MJ.

Contratado: 42.364.768/0001-94 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SAMAMBAIA. Objeto: Execução de relação de parceria para implantação do Projeto Engraxate Brasil no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a ser executado nos edifícios dos órgãos integrantes no Distrito Federal, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho. Este programa tem como objetivo capacitar profissionais na atividade de engraxate e encaminhar para o mercado de trabalho e a presente parceria visa a realização dos serviços dos profissionais nas dependências dos respectivos edifícios.

Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 19/12/2025 a 19/12/2026. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 16/12/2025.

(COMPRAZNET 4.0 - 23/12/2025).

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 3/2025 - UASG 200005

Número do Contrato: 22/2022.

Nº Processo: 08084.005028/2021-03.

Contratante: COORDENACAO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/MJ. Contratado: 09.140.225/0001-18 - P & B SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA. Objeto: Reajustar o Contrato nº 22/2022, celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a empresa P & B Sistemas de Segurança Ltda., em cumprimento ao que dispõe o Item 18 - Reajuste do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, observadas as anualidades contratuais de 2024 e 2025, subsequentes ao primeiro reajuste já concedido. Vigência: 26/02/2025 a 25/02/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 9.672,71. Data de Assinatura: 23/12/2025.

(COMPRAZNET 4.0 - 23/12/2025).

## POLÍCIA FEDERAL

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2025 - UASG 200334

Nº Processo: 08204.003324/2025-81.

Pregão Nº 90020/2024. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/.

Contratado: EXANVS096 - R. BRANDS LTDA LCC. Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual - epi (vestimentas operacionais profissionais) e acessórios personalizados para a polícia federal - chapéu tático, nas condições estabelecidas no termo de referência..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 22/12/2025 a 21/12/2026. Valor Total: R\$ 8.570,00. Data de Assinatura: 22/12/2025.

(COMPRAZNET 4.0 - 23/12/2025).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 92/2025 - UASG 200334

Nº Processo: 08200.049292/2025-09.

Pregão Nº 90002/2024. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/.

Contratado: 07.626.776/0001-60 - CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades de primeiros socorros em atividade policial: 6.000 unidades de tesoura ponta romba pequena.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 23/12/2025 a 21/06/2026. Valor Total: R\$ 231.000,00. Data de Assinatura: 23/12/2025.

(COMPRAZNET 4.0 - 23/12/2025).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2025 - UASG 200334

Nº Processo: 08200.047976/2025-68.

Pregão Nº 90011/2024. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/.

Contratado: 20.367.629/0009-39 - HELICOPTEROS DO BRASIL S/A. Objeto: Aquisição de peças e componentes, sob demand